
UNIDADE DE SAÚDE DE ILHA DO FAIAL
Convenção n.º 9/2016 de 21 de Julho de 2016

**CLAUSULADO TIPO DA CONVENÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE
NA ÁREA DA RADIOLOGIA – UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DO FAIAL**

Cláusula 1.ª

Objeto

A presente convenção obedece aos princípios e objetivos definidos no artigo 2.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho e destina-se a regular o relacionamento entre a Unidade de Saúde da Ilha do Faial e as pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, com idoneidade para a prestação de cuidados de saúde na área de Radiologia sob a orientação e responsabilidade técnica de profissionais de saúde devidamente habilitados.

Cláusula 2.ª

Nomenclatura dos atos e preços

1 – A nomenclatura dos atos e os respetivos preços constam do Anexo I da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho, com as alterações introduzidas pelo despacho n.º 312/2015 de 04 de fevereiro.

2 – Mediante despacho devidamente fundamentado dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e saúde, os preços e atos podem ser atualizados.

Cláusula 3.ª

Adesão

1 – A contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a aceitação, pela Unidade de Saúde da Ilha do Faial, da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado tipo.

2 – As pessoas singulares ou coletivas que pretendam aderir devem dirigir à Unidade de Saúde da Ilha do Faial um requerimento elaborado nos termos do Anexo II, acompanhado de uma ficha técnica nos termos do Anexo III e dos seguintes documentos:

- a) Declaração na qual as pessoas singulares indiquem o nome, o número fiscal de contribuinte, o número de identificação civil, o estado civil e o domicílio, e as pessoas coletivas indiquem o número de pessoa coletiva, a denominação social, a sede, o nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para as obrigarem, o registo comercial onde se encontrem matriculadas e respetivo número de matrícula, ou registo como instituição particular de solidariedade social ou reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública;
- b) Documento comprovativo de que se encontram regularizadas as situações relativamente às contribuições para a segurança social e dívidas ao Estado por impostos, com data anterior a 60 dias em relação à data da apresentação do documento;
- c) Licença de autorização de funcionamento;
- d) Documento comprovativo do reconhecimento da titularidade da especialidade relativa ao diretor clínico e colaboradores, emitido pela Ordem dos Médicos;

e) Documento de compromisso em que se declara assegurar ao diretor clínico total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica;

f) Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;

g) Declaração, sob compromisso de honra, de que a pessoa singular, ou os administradores e gerentes, o diretor clínico ou os sócios da pessoa coletiva não incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de atividades públicas e privadas;

h) Horário de trabalho praticado em estabelecimentos quer públicos quer privados, se for o caso, por todos aqueles a quem compete a prestação de cuidados de saúde.

3 – Sempre que o requerimento não seja acompanhado, no todo ou em parte, da documentação referida no número anterior, a Unidade de Saúde da Ilha do Faial deve notificar as pessoas singulares ou coletivas para procederem à sua entrega no prazo de 5 dias úteis a contar dessa notificação.

Cláusula 4.^a

Obrigações das entidades convencionadas

As entidades convencionadas obrigam-se a:

a) Prestar cuidados de saúde de qualidade aos utentes do Serviço Regional de Saúde, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação.

b) Executar, exata e pontualmente, as prestações contratuais em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante a Unidade de Saúde da Ilha do Faial, salvo nos casos legal ou contratualmente admissíveis;

c) Prestar informações estatísticas, relativamente à utilização dos serviços, dados de saúde para efeitos de auditoria e fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;

d) Prestar às entidades fiscalizadoras as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções, incluindo o acesso a todos os registos e documentação comprovativa da prestação de cuidados, nas vertentes física, financeira e níveis de serviço observados, no respeito pelas regras deontológicas e de segredo profissional;

e) Respeitar os protocolos, requisitos e especificações técnicas para recolha, tratamento e transmissão de informação definidas contratualmente;

f) Cumprir com os normativos constantes da lei de acesso aos dados de saúde e confidencialidade dos dados pessoais.

Cláusula 5.^a

Responsabilidade das entidades convencionadas

1 – As entidades convencionadas são responsáveis nos termos gerais de direito por quaisquer danos causados a terceiros no exercício das atividades contratadas pela presente convenção, não assumindo o Serviço Regional de Saúde qualquer responsabilidade com eles relacionada, sem prejuízo do exercício de direito de regresso.

2 – As entidades convencionadas respondem perante o Serviço Regional de Saúde ou terceiros pelos atos dos seus representantes legais ou de pessoas que utilizem para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção.

Cláusula 6.^a

Liberdade de escolha

1 – Os utentes podem escolher livremente a entidade convencionada.

2 – De modo a assegurar a livre escolha dos utentes, a unidade de saúde divulga e mantém atualizada a informação relativa às entidades com convenções em vigor, através de publicação na página de internet do Governo Regional e da Unidade de Saúde da Ilha do Faial e de afixação nas instalações desta em local visível.

Cláusula 7.^a

Acesso

O acesso dos utentes aos cuidados de saúde previstos na presente convenção faz-se mediante requisição/prescrição da Unidade de Saúde da Ilha do Faial, a qual deve justificar a necessidade de tratamento.

Cláusula 8.^a

Faturação

1 – Os encargos com a realização das prestações de cuidados de saúde efetivam-se mediante a requisição/prescrição referida no número anterior.

2 – O pagamento dos encargos com a presente convenção é da responsabilidade das partes contratantes.

3 – As entidades convencionadas são responsáveis pela cobrança das taxas moderadoras e o valor a faturar é deduzido à fatura a enviar à Unidade de Saúde da Ilha do Faial.

Cláusula 9.^a

Atualização de dados e alterações contratuais

1 – Qualquer atualização dos dados constantes da ficha técnica a que se refere o n.º 2 da cláusula 3.^a deve ser comunicada à Unidade de Saúde da Ilha do Faial no prazo máximo de 30 dias a contar da sua ocorrência.

2 – No caso de se tratar de uma alteração que consubstancie cessão da posição contratual, cessão de exploração, trespasse, transferência da titularidade ou cessão de quotas, deve haver lugar a comunicação prévia à Unidade de Saúde da Ilha do Faial.

Cláusula 10.^a

Acompanhamento e controlo

Sem prejuízo das competências da direção regional com competência em matéria de saúde e da SAUDAÇOR em matéria de acompanhamento e controlo de convenções, incluindo a respetiva execução financeira, a Unidade de Saúde da Ilha do Faial, em articulação com aquela direção regional, avalia a qualidade e a acessibilidade dos cuidados prestados pelas entidades convencionadas e zela pelo integral cumprimento da presente convenção.

Cláusula 11.^a

Prazo de vigência, denúncia e rescisão

1 – A convenção é válida por um ano, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo se qualquer uma das partes a denunciar com a antecedência mínima de seis meses em relação ao termo do respetivo prazo de vigência.

2 – A Unidade de Saúde da Ilha do Faial pode rescindir a convenção designadamente nas seguintes situações:

- a) Existência de práticas que discriminem utentes do Serviço Regional de Saúde;
- b) Violação do disposto nos números 2 e 3 do artigo 7.º da Portaria n.º 51/2014 de 30 de julho;
- c) O abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificada.

3 – Em caso de denúncia ou de rescisão, nenhuma das partes tem direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito da convenção.

Anexo I

Nomenclatura dos serviços e valores

TABELA DE RADIOLOGIA		
Códigos	Nomenclatura comum SRS/OM/SNS	Preço
SRS		
	RADIOLOGIA CONVENCIONAL	
	CABEÇA E PESCOÇO	
10004	Crânio, uma incidência	5,50
10005	Crânio, duas incidências	6,00
10010	Sela turca	3,00
10024	Mastóides, uma incidência	4,70
10025	Mastóides, duas incidências	7,84

10060	Buracos ópticos	5,00
10070	Órbita, duas incidências	5,00
10075	Globo ocular, detecção de corpo estranho	7,70
10103	Seios perinasais, uma incidência	5,00
10100	Seios perinasais, duas incidências	5,00
10111	Osses da face, duas incidências	7,00
10123	Arcadas zigomáticas, uma incidência unilateral	7,00
10120	Arcadas zigomáticas, uma incidência bilateral simultânea	7,00
10130	Osses próprios do nariz	3,00
10135	Articulações temporo-maxilares boca aberta e fechada, unilateral	8,00
10140	Articulações temporo-maxilares boca aberta e fechada bilateral	9,10
10150	Mandíbula, uma incidência	3,00
10151	Mandíbula, duas incidências	5,16
10170	Ortopantomografia	11,00
10190	Glândulas salivares para detecção de cálculos, uma incidência	5,50
10220	Cavum faríngeo, uma incidência	4,00
10225	Pescoço, partes moles, uma incidência	4,00
10230	Pescoço, partes moles, duas incidências	7,00
10270	Exames de cabeça e pescoço, cada incidência a mais	2,50

	Exames especiais de cabeça e pescoço	
10090	Dacriocistografia	50,00
10203	Sialografia, cada glândula	50,00
	COLUNA VERTEBRAL E BACIA	
10505	Charneira crânio-vertebral, duas incidências	7,53
10520	Coluna cervical, duas incidências	6,00
10521	Coluna cervical, quatro incidências	10,50
10523	Coluna cervical, inclinações laterais	5,00
10524	Coluna cervical, hiperflexão e hiperextensão	5,00
10525	Transição cervico-torácica, duas incidências	4,80
10535	Coluna dorsal, duas incidências	8,00
10545	Coluna lombar, duas incidências	7,00
10546	Coluna lombar, quatro incidências	9,00
10550	Charneira lombo-sagrada, duas incidências	7,00
10552	Coluna lombo-sagrada, inclinações laterais	5,04
10553	Coluna lombo-sagrada, hiperflexão e hiperextensão	5,04
10555	Coluna lombo-sagrada em carga, duas incidências	6,00
10600	Bacia	5,00
10592	Articulações sacro-ilíacas, uma incidência unilateral	3,50
10589	Articulações sacro-ilíacas, uma incidência bilateral	5,20
10570	Sacro e cóccix, duas incidências	5,00
10584	Coluna, uma incidência extra longo	9,10
10585	Coluna, duas incidências extra longo	10,90
10599	Exames de coluna, cada incidência a mais	4,00
	TÓRAX	

10405	Tórax, uma incidência	5,00
10406	Tórax, duas incidências	9,00
10425	Grelha costal, uma incidência	5,50
10430	Grelha costal, duas incidências	7,50
10442	Esterno, uma incidência	4,00
10440	Esterno, duas incidências	6,00
10450	Articulações esterno-claviculares, duas incidências	7,00
10470	Exames de tórax, cada incidência a mais (incidências complementares aos exames deste capítulo)	3,40
MAMA		
13100	Mamografia	20,50
13105	Mamografia unilateral	20,90
13110	Mamografia, cada incidência a mais	3,00
13120	Galectografia	38,03

ABDÔMEN E TRACTO DIGESTIVO		
Abdômen e Pélvis		
11010	Abdômen simples, uma incidência	5,00
11015	Abdômen simples, cada incidência mais	3,50
Tracto Digestivo		
11110	Faringografia	6,00
11130	Trânsito esofágico	14,00
11140	Trânsito gastro-duodenal monocontraste (com ou sem pesquisa de hérnia do hiato)	18,50
11150	Trânsito gastro-duodenal duplo contraste (com ou sem pesquisa de hérnia do hiato)	29,50
11170	Trânsito do intestino delgado (por ingestão)	37,49
11200	Clister apoco	23,00
11210	Clister com duplo contraste	37,76
APARELHO GENITO-URINÁRIO		
11410	Radiografia simples da pélvis	3,00
11495	Uretrocistografia ascendente com estudo pos-miccional (inclui contraste)	42,02

	ESQUELETO APENDICULAR	
	Membros superiores	
10705	Clavícula, uma incidência	4,00
10706	Clavícula, duas incidências	7,29
10711	Omoplata, duas incidências	6,84
10720	Ombro, uma incidência	3,80
10721	Ombro, duas incidências	6,84
10730	Articulação acromio-clavicular, cada incidência	3,42
10731	Articulação acromio-clavicular, bilateral	6,84
10740	Braco, duas incidências	1,80
10745	Cotovelo, duas incidências	3,50
10760	Antebraço, duas incidências	4,50

10765	Punho, duas incidências	3,70
10781	Mão, duas incidências	4,00
10785	Dedos da mão, duas incidências	2,00
10787	Membro superior de criança, mínimo duas incidências	4,02
10790	Idade óssea (mão e punho)	5,50
10795	Membros superiores, cada incidência a mais	2,50
	Membros inferiores	
10805	Anca unilateral, uma incidência	4,00
10806	Anca unilateral, duas incidências	7,50
10810	Anca bilateral, uma incidência	3,66
10811	Anca bilateral, duas incidências	7,58
10825	Coxa, duas incidências	7,00
10830	Joelho, duas incidências	4,00
10838	Ambos os joelhos em carga antero-posterior	7,84
10840	Estado axial da rótula, uma incidência	3,00
10841	Estado axial da rótula, três incidências	4,66
10850	Perna, duas incidências	6,00

10855	Tornozelo, duas incidências	4,00
10865	Pé, duas incidências	4,00
10875	Calcâneo, duas incidências	4,00
10880	Dedos do pé, duas incidências	2,00
10886	Membros inferiores de criança, duas incidências	9,10
10890	Membros inferiores extra longo, uma incidência	10,00
10895	Radiometria dos membros inferiores por segmentos articulares	8,10
10897	Qualquer articulação, radiograma em carga	5,50
10900	Membros inferiores, cada incidência a mais	3,00
	Exames especiais membros	
10909	Esqueleto (criança)	5,50
10913	Esqueleto (adulto) (considera as seguintes incidências indicativas: crânio, coluna cervical, dorsal e lombar - duas incidências; bacia, braços, antebraços, mãos, fêmures, pernas e pés - uma incidência)	23,00
10725	Antrografia do ombro	37,26

	TOMOGRAFIAS CLÁSSICAS (CONVENCIONAIS)	
12001	Tomografia, cada plano	8,87
	ECOTOMOGRAFIA (Ecografia)	
	Cabeça e pescoço	
17060	Ecografia do pescoço (inclui tireoideia)	14,30
17050	Ecografia das glândulas salivares	9,44
	Mama	
17105	Ecografia mamária	14,50
	Abdômen e pélvis	
17130	Ecografia abdominal superior	20,12
17135	Ecografia renal e supra-renal	20,16
17261	Ecografia ginecológica por via endocavitária	19,31

17150	Ecografia prostática e das vesículas seminais, por via endocavitária	23,47
17170	Ecografia vesical via supra púbica	13,85
17155	Ecografia pélvica por via supra púbica	19,31
17211	Ecografia escrotal	12,82

TABELA DE RADIOLOGIA

Códigos	Nomenclatura comum SRS/OM/SNS	Preço
SRS		
	ECOTOMOGRAFIA (Ecografia)	
	Abdómen e pélvis	
17190	Ecografia obstétrica 1º trimestre (idealmente realizada entre as 11 e as 13 semanas)	19,50
17195	Ecografia obstétrica 2º trimestre, morfológica (idealmente realizada entre as 18 e as 22 semanas)	39,50
17197	Ecografia obstétrica 3º trimestre	19,50
	Nota explicativa: Em gravidez múltipla, nas ecografias do 2º e 3º trimestres, por cada feto é registado um exame.	
	Sistema músculo-esquelético	
17185	Ecografia de partes moles	9,29
	Estudos por Doppler (duplex ou triplex)	
17290	Doppler dos vasos da perçoço	23,17
17200	Doppler das veias sub-clávias	23,17

	Ecocardiograma transtorácico bidimensional (ver tabela de Cardiologia, código 40560)	
--	--	--

17205	Doppler abdominal, cada víscera ou território vascular	23,17
17294	Doppler do sector arterial das pernas inferiores, cada membro	23,17
17298	Doppler do sector venoso das pernas inferiores, cada membro	23,87
17299	Doppler (adicional a qualquer dos exames de ecografia)	20,93

	TOMOGRAFIA COMPUTORIZADA (TC)	
	Cabeça e Pesçoço	
16010	TC do crânio	67,00
16020	TC maxilo-facial	67,60
16030	TC do pesçoço (partes moles)	69,70
16210	TC sela turca	67,59
16220	TC das órbitas	70,79
16230	TC dos seios paranasais	65,90
16240	TC dos ouvidos	64,80
16270	TC da faringe	64,10
	Coluna Vertebral e Bacia	
1604X	TC da coluna - cervical, dorsal, lombar, sacro-coccígeo (cada segmento)	77,67
	Tórax	
16060	TC do tórax	80,87
	Abdómen e Pélvis	
16070	TC do abdómen (inclui rim e pâncreas)	84,50
16080	TC pélvico	61,59
	Membros	
16100	TC dos membros (cada segmento anatómico)	65,00

	Suplementos e Exames Especiais	
16325	TC, suplemento de contraste endovenoso	30,00
16330	TC, contraste oral	5,00
16340	TC, contraste rectal	12,00

Osteodensitometria		
10920	Osteodensitometria da coluna lombar	21,30
10930	Osteodensitometria do colo femoral	19,17
10935	Osteodensitometria do punho	19,17
10955	Osteodensitometria da coluna lombar e do colo femoral	22,90
RESSONÂNCIA MAGNÉTICA		
Cabeça e Pescoço		
18010	RM do crânio	127,90
18025	RM das ATM	127,90
18030	RM do pescoço	127,90
Coluna Vertebral e Bacia		
1804X	RM da coluna - cervical, dorsal, lombo-sagrada (cada segmento)	127,90
Tórax		
18060	RM do tórax	127,90
18111	RM cardíaca morfológica	127,90
18112	RM cardíaca funcional	127,90
18113	RM cardíaca para estudo da perfusão do miocárdio	195,70
Mama		
18100	RM mamária	127,90
Abdomen e Pélvis		
18070	RM do abdómen superior	127,90
18080	RM pélvica	127,90
Membros		
18051	RM membros, cada segmento não articular	127,90
18050	RM articular	127,90
Outros		
Suplementos e Exames Especiais		
18210	RM, suplemento de contraste	45,00

Anexo II

Requerimento de adesão

1. Pessoa singular

____ [nome], portador do bilhete de identidade n.º ____, residente em ____, no concelho de ____, requer a adesão à convenção de ____ para área de influência da ____ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

2. Pessoa coletiva

____ [designação social], representado neste ato por ____, pessoa coletiva n.º ____, sita na ____, no concelho de ____, requer a adesão à convenção de ____ para a área de influência da ____ Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

Anexo III

Ficha técnica

I. Entidade que se propõe exercer a atividade

1. Entidade Singular

1	Nome	
2	Residência	
3.	Endereço da Clínica ou Consultório	
Código Postal	Telefone	

2. Entidade Coletiva

2.1	Designação Social	
2.2	Sede	
Código Postal	Telefone	
2.3	Pato Social publicado no D.R. n.º	, de

II. Instalações

Endereço da Clínica ou Consultório	
Código Postal	Telefone

III. Equipamento médico e geral

Identificação tendo por base o disposto no Anexo VI da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro

Pessoal

1. Responsável Técnico

Nome
Especialidade
Cédula Profissional
Secção Regional
Residência

2. Outros Médicos

Nome
Especialidade
Cédula Profissional
Secção Regional

Residência

3. Técnicos

Nome

Habilitações Profissionais

IV. Valências

1.	
----	--

2.	
----	--